

GABINETE DO CORREGEDOR
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2003

1 . Apresentação

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 32 do Regimento Interno c/c o inciso IV do art. 2º da Resolução TCU nº 159/2003, apresento ao Plenário o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria referente ao exercício de 2003.

2 . Processos relatados ao Plenário

Durante o ano de 2003, foram examinados pelo Gabinete do Corregedor e submetidos à deliberação do Plenário os seguintes processos de natureza administrativa:

TC 011.921/2003-3	Representação do Sr. Procurador da República no Estado de Goiás, Dr. Hélio Telho Corrêa Filho, solicitando instauração de processo administrativo disciplinar contra o Senhor Ministro Iram Saraiva. (Acórdão nº 1.308/2003 – TCU – Plenário)
TC 005.639/2003-5	Alegação de existência de irregularidade no comportamento de servidores em trabalho de Auditoria, apresentada pela Srª Lúcia Borges Coni. (Acórdão nº 1.207/2003 – TCU – Plenário)
TC 001.949/2002-1	Representação do Sr. Barney do Nascimento, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Federal, contra conduta funcional da servidora Maria Inês Soares Bueno de Arruda, que teria obstruído o cumprimento de mandado judicial. (Acórdão nº 693/2003 - TCU – Plenário).
TC 019.009/2002-7	Expediente de Procurador da República, com considerações a respeito de processo de sindicância, cujo relatório final foi aprovado pelo Plenário do Tribunal. (Acórdão nº 815/2003 – TCU – Plenário)
TC 017.603/2000-0	Representação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre contra ex-Secretário de Controle Externo naquele Estado, versando sobre possível atraso intencional da Secretaria, na instrução de processo de apuração de irregularidades praticadas pelo Governo do Estado.(Acórdão nº 259/2003 – TCU – Plenário)
TC 016.225/2002-8	Representação sobre possível desvio de conduta funcional de servidores do TCU em processo de Pensão Civil. Instauração de Comissão de Sindicância. (Acórdão nº 169/2003 – TCU – Plenário)
TC 016.414/2002-5	Processo administrativo disciplinar decorrente de Representação sobre desvio na conduta funcional do servidor Fábio Arruda de Lima em processos de fiscalização. (Acórdão nº 140/2003 – TCU – Plenário)
TC 001.066/2003-1	Representação de Procurador da República no Estado do Amapá acerca de possível envolvimento do servidor Wilson Maurício Paredes Ferreira de Lima, em fraude ocorrida no vestibular de 1999 da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP. (Acórdão nº 146/2003 – TCU – Plenário)
TC 013.159/2002-7	Representação de ex-Presidente do TRE/PB sobre possível desvio de conduta funcional do servidor João Walraven Júnior, da Secex/PB (Acórdão 077/2003 – TCU – Plenário)

2. Processos encerrados por despacho do Corregedor

Foram analisados em 2003 os processos abaixo relacionados, nos quais foram proferidos, pelo Corregedor, despachos conclusivos:

TC 011.489/2002-3	Acompanhamento de determinações correicionais do Plenário. Encaminhamento de relatório pela Segecex.
TC 001.877/2000-4	Representação do Secretário da Secex/CE contra o TCE Frederico Carlos Coelho Cabral de Araújo.
TC 017.865/2002-0	Acompanhamento de determinações correicionais do Plenário. Encaminhamento de relatório pela Segecex.
TC 012.717/2003-3	Relatório de Inspeção Ordinária realizada na 1ª Secretaria de Controle Externo.
TC 019.472/2003-0	Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.
TC 016.644/2003-3	Relatório de Inspeção Ordinária realizada na 3ª Secretaria de Controle Externo.
TC 015.113/2003-5	Relatório de Inspeção Ordinária realizada na 4ª Secretaria de Controle Externo.
TC 016.056/2002-3	Correição ordinária na Secex/BA. Providências para cumprimento de determinações.

3. Processos abertos

Ao final do exercício, encontravam-se abertos os processos de interesse do Gabinete do Corregedor a seguir discriminados:

TC 005.083/2002-2	Projeto de Resolução - Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas da União
TC 005.355/2002-4	Recurso administrativo contra a Decisão nº 552/2002 - Relatório da Correição Geral no Estado de Mato Grosso
TC 021.740/2003-0	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina.
TC 020.784/2003-0	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
TC 014.298/2003-3	Processo administrativo disciplinar contra o Servidor Luiz Felipe Cavalcanti de Souza.

4. Penalidades aplicadas a servidores do Tribunal

No exercício, foi aplicada a servidor do tribunal a penalidade disciplinar abaixo:

Nome	Mat.	Penalidade	Ato	Portaria
Fábio Arruda de Lima	2948-3	Suspensão de 30 dias	AC- 140/03 - Plenário	677/03

5. Servidores sob apuração

Ao término do ano de 2003, encontravam-se arrolados em processos, ainda em estágio de instrução, sem manifestação de mérito do Plenário ou do Corregedor, os servidores abaixo:

Nome	Cargo	Unidade	Nº processo
Cláudio Roberto Gomes Pimentel	TCE – Tec. Adm.	Secex-PE	TC 015.772/2003-9
Luiz Felipe Cavalcanti de Souza	TCE – Tec. Adm	Seseg	TC 014.298/2003-3

6. Declarações de inexistência de procedimento disciplinar

Foram atendidas, em 2003, treze solicitações da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro – Direc sobre inexistência de procedimento disciplinar, com vistas à emissão de declaração funcional por aquela Diretoria.

7. Inspeções

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 159, de 19 de março de 2003, que prevê a realização de correições e inspeções, ordinárias e extraordinárias, nas unidades da secretaria do tribunal, o Gabinete do Corregedor planejou e executou as inspeções previstas no Plano de Correição e Inspeção para o exercício de 2003, conforme detalhado a seguir:

unidade	Período de execução	Processos verificados
1ª Secex	12, 13, 16 e 17 de junho	113
4ª Secex	11, 12, 13, 14 e 15 de agosto	111
3ª Secex	08, 09, 10, 11 e 12 de setembro	174
Secex/AM	13, 14, 15, 16 e 17 de outubro	197
Secex/MG	03, 04, 05, 06 e 07 de novembro	225
Secex/SC	01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro	136
Total		956

Cabe esclarecer que a inspeção consiste na averiguação de aspectos específicos de atividades ou de procedimentos de trabalho de uma unidade da secretaria do tribunal ou da conduta funcional de seus servidores. Trata-se de procedimento mais simples e célere do que uma correição e efetivamente procura contribuir para a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho deste Tribunal, bem assim, para o alcance das metas institucionais com base em normas e regulamentos. Como se depreende, essa é uma atuação que ultrapassa o sentido meramente punitivo, revestindo-se, também, de caráter preventivo e pedagógico.

Dessa forma, tomando por parâmetro as definições estabelecidas na mencionada Resolução nº 159, foram selecionados aspectos específicos de atividades e de procedimentos de trabalho, denominados itens de verificação. Os critérios de escolha dos referidos itens se orientaram no sentido de que as averiguações realizadas pelas equipes permitissem identificar a economia, eficácia e efetividade de alguns procedimentos de trabalho, a conformidade desses procedimentos com os respectivos atos normativos, bem como as boas práticas de gestão e o alcance de metas pelas secretarias inspecionadas.

A cada trabalho, esta Corregedoria buscou, com a experiência adquirida, ampliar o campo de observação, enfocando outros pontos de análise, além dos já consolidados. Incorporou-se, assim, novos

itens de verificação, com objetivo de colher a imagem mais fidedigna da realidade do trabalho de controle externo nas unidades do TCU e, a partir disso, contribuir para o aperfeiçoamento de processos de trabalho desenvolvidos nas unidades.

Passamos agora a relatar o itens verificados nos trabalhos de fiscalização.

7.1. Itens de verificação

7.1.1- Processos vencidos

Item incluído com objetivo de verificar os processos que apresentavam tempo de estoque na unidade superior a 90 dias, prazo máximo admitido pela Resolução nº 136/2000, para instrução e conclusão quanto ao mérito, e identificar os motivos geradores desses atrasos.

Todas as secretarias apresentaram processos vencidos, em maior ou menor número, sendo a média de 24 (vinte e quatro) processos. O tempo médio de atraso em cada secretaria oscilou entre 48 e 275 dias. Não obstante todas as dificuldades certamente enfrentadas pelas unidades, os eventos que interrompem a contagem dos prazos máximos para instrução e conclusão dos processos são aqueles expressamente previstos na Resolução nº 136/2000.

Mereceu destaque a argumentação efetuada por uma das unidades técnicas no sentido de que os prazos para instrução, pela unidade técnica, e julgamento, pelo Tribunal, de tomadas e prestações de contas cessam, respectivamente, nos meses de outubro e dezembro do ano subsequente ao da apresentação das contas, segundo têm estabelecido os Planos de Diretrizes do TCU e Planos Diretores da Segecex. Contrapôs em seu favor a secretaria, que a Resolução nº 136/2000, no que concerne ao estabelecimento de prazos internos para tramitação de processos (art. 35), mostra-se incompatível com os demais normativos desta corte, em especial quanto aos processos de tomadas e prestações de contas.

Esta incompatibilidade parece indicar a necessidade de estudos no sentido de adequar a norma ao gerenciamento de metas.

7.1.2 - Alimentação do sistema *processus*

Item que objetiva verificar a tempestividade e a correção da alimentação do sistema, especificamente quanto às informações básicas do processo, aos documentos cadastrados, às tramitações internas e entre unidades, às ações cadastradas e aos processos vinculados.

Pode-se afirmar que, em todas as secretarias inspecionadas, este item foi o que apresentou maior quantidade de incorreções. As 06 (seis) unidades apresentaram grande número de falhas de alimentação, que se concentram nos lançamentos das informações básicas, dos documentos, das ações e da tramitação interna.

O elevado número de incorreções detectadas nas 06 (seis) unidades inspecionadas demonstra uma significativa deficiência na alimentação do sistema *processus*. Tal fato deve-se não somente ao desconhecimento quase generalizado do sistema, mas também à falta de percepção da importância da correção dos lançamentos.

Nesse contexto, parece-nos urgente a necessidade de realização de treinamento para os servidores.

7.1.3 - Cobrança executiva

Este item foi incluído com o propósito de verificar a correção formal e a tempestividade na constituição dos processos de Cobrança Executiva, especialmente a partir de 2002.

Apenas uma das unidades inspecionadas não apresentou atrasos na constituição dos processos nem erros em sua formalização. Nas cinco secretarias restantes, foram verificados atrasos em 19%, 42%, 50%, 76% e 83% dos processos examinados.

Além dos atrasos na constituição, os erros mais comuns apresentados pelas unidades referem-se a editais de citação sem o número da deliberação e ao preenchimento indevido dos demonstrativos de débito ou das fichas de informações dos responsáveis.

Como as falhas neste item de verificação foram comuns a praticamente todas as unidades inspecionadas, a despeito do constante apoio prestado, por contato telefônico ou por e-mail, pela

Secretaria Adjunta de Contas - Adcon, acreditamos que seria oportuna a realização de treinamento nesta área.

7.1.4 - Solicitações do Congresso Nacional

Neste item busca-se verificar a tempestividade de atendimento das solicitações e a adequação dos procedimentos adotados.

Não foi identificado qualquer atraso no atendimento, mas algumas secretarias apresentaram falhas na autuação ou formalização dos processos.

Em face do atendimento tempestivo em todos os processos analisados e da baixa incidência de incorreções no aspecto formal, podemos considerar que, nas unidades inspecionadas, as Solicitações do Congresso Nacional, vêm sendo atendidas de forma satisfatória.

7.1.5 - Expedição de comunicações processuais

Item incluído com propósito de aferir a efetividade e a tempestividade na expedição de comunicações processuais decorrentes de decisões preliminares ou definitivas, especialmente as referentes a citações, audiências, diligências e notificações.

Todas as secretarias apresentaram atrasos, ainda que em diferentes índices. O número médio de comunicações expedidas com atraso foi de dez, sendo que a unidade com mais atrasos apresentou vinte ocorrências e o limite inferior foi de três atrasos. A unidade que apresentou apenas três atrasos expediu a maioria de suas comunicações até o dia seguinte ao da chegada do processo na secretaria.

A disparidade entre a quantidade de atrasos verificada nas secretarias, bem assim, a efetividade e a tempestividade na expedição de comunicações processuais em algumas, demonstra que as unidades que apresentaram índice mais elevado podem melhorar seu desempenho. Diante desta oportunidade de melhoria, tais unidades devem aprimorar seus controles e otimizar os procedimentos visando ao cumprimento do previsto no inciso V do artigo 35 da Resolução 136/2000.

Importante frisar, quanto a este aspecto, que a padronização e a automatização de toda expedição e controle das comunicações processuais, por intermédio do módulo de comunicações processuais do Radar, pode ajudar na melhoria do desempenho das unidades.

7.1.6 - Cumprimento de despachos dos relatores/determinações dos Colegiados

Com o intuito de verificar a efetividade e o prazo de cumprimento dos despachos dos Relatores ou determinações dos Colegiados, incluiu-se este item de verificação.

Como não há norma que estabeleça o prazo máximo de atendimento dos despachos dos relatores ou das determinações dos Colegiados pelas secretarias, e diante da diversidade de ações que podem ser adotadas não há como medir a tempestividade - somente a efetividade.

Assim, optou-se por verificar o tempo médio de atendimento dos despachos e determinações pelas unidades. Este item foi utilizado somente nas 4 (quatro) primeiras unidades inspecionadas, e os prazos médios de cumprimento apurados foram 04, 07, 15 e 17 dias.

7.1.7 - Processos sobrestados

Item que tem como objetivo verificar se o processo foi sobrestado corretamente e se o fato gerador persiste, justificando a permanência do sobrestamento. Em todas as secretarias os sobrestamentos analisados foram devidos, mas em uma unidade foram encontrados dois processos que ainda se encontravam sobrestados apesar de os fatos geradores não persistirem.

7.1.8 - Alimentação do sistema *fiscalis*

Para verificar a correção formal e a tempestividade na constituição dos processos de fiscalização, bem como o cumprimento dos prazos de execução das fiscalizações, este item foi incluído a partir da terceira inspeção.

Foram analisadas as informações relativas às fiscalizações já executadas, em execução ou planejadas no exercício de 2003, com objetivo de verificar a correção no cadastramento das informações básicas da fiscalização, das informações dos processos associados e das informações das portarias de fiscalização.

Todas as 4 (quatro) unidades em que este item foi utilizado apresentaram falhas no lançamento e atrasos no cumprimento dos prazos das portarias de designação.

Cabe salientar que a falta de registro do tempo efetivamente gasto na fiscalização, notadamente na fase de elaboração de relatório, acarreta deficiência no controle de quantitativos de HDF executados pelo tribunal. Tal fato pode causar impacto no cumprimento das metas estabelecidas pelo TCU, prejudicando não só a secretaria como esta corte de contas.

Diante da constatação de que a alimentação do sistema *fiscalis* é uma dificuldade de caráter geral entre as unidades do TCU, parece totalmente apropriada a proposição apresentada por uma das secretarias inspecionadas no sentido de que seja programado treinamento, ainda que à distância, pela Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis.

7.1.9 - Alimentação do sistema *fiscobras*

Este item foi incluído a partir da quarta inspeção, com objetivo de verificar a correção formal e a tempestividade na constituição dos processos de fiscalização de obras.

Nas 03 (três) unidades em que este item foi aplicado a efetividade do trabalho foi observada, uma vez que não houve qualquer atraso na homologação do relatório ou no encaminhamento ao ministro-relator. Também não se verificou necessidade de diligências posteriores, o que aponta para a efetividade do trabalho de campo, na amostragem verificada.

Em todas elas, porém, foram constatadas falhas no lançamento das informações ou na composição dos processos. Foi observado, ainda, que duas unidades não alteraram as inconsistências apontadas pela Secretaria de Obras.

As incorreções identificadas apontam, mais uma vez, para a necessidade de transmitir às unidades orientações claras sobre a alimentação dos sistemas e sobre a composição dos processos.

7.1.10 - Processos administrativos/contratos

Este item foi incluído especialmente para as secretarias regionais e objetiva verificar a efetividade do acompanhamento gerencial dos contratos firmados pelas unidades, não obstante não estar estritamente subsumida nas competências desta Corregedoria.

A despeito da infinidade de implicações legais e formais que envolvem a constituição dos processos que têm como objeto as licitações e os contratos administrativos, as avaliações aqui empreendidas visaram, tão-somente, verificar aspectos formais e gerenciais do acompanhamento dos contratos em andamento nas unidades.

O exame dos contratos firmados pelas secretarias regionais visitadas e de seus respectivos termos aditivos demonstrou que os prazos foram respeitados. Também não foram detectadas falhas significativas.

7.1.11- Arquivamento de processos

Para apurar a correção formal e a tempestividade no arquivamento dos processos optou-se por incluir este item na última inspeção realizada no exercício 2003.

A verificação efetuada demonstrou que a grande maioria dos processos não tinham sua localização de arquivamento cadastrada no sistema *Processus* e que poucos processos administrativos continham despacho de arquivamento.

Tais dados, embora não forneçam uma dimensão precisa de desempenhos das unidades, apontam para a necessidade de uma melhor verificação nas próximas inspeções, podendo se revelar como uma importante oportunidade de melhoria nos trabalhos desta Casa.

7.1.12 - Outras ocorrências

Além das falhas relativas aos itens de verificação previamente selecionados para as inspeções, foram observadas outras ocorrências que as equipes julgaram conveniente destacar:

- divergência entre a data de entrada e a data de autuação - grande lapso temporal entre a autuação e a instrução
- demora excessiva para manifestação do diretor e/ou secretário
- ausência de numeração de páginas em diversos processos
- documentos integrantes dos processos não acostados aos autos
- processos encerrados quando a determinação foi de sobrestamento
- sobrestamento informal de processos que aguardavam decisão em outros - processos equivocadamente considerados como diferidos

7.1.13 - Boas práticas

Importante deixar assente que em 02 (duas) unidades inspecionadas foram observadas práticas que merecem destaque. A sistemática adotada em processos de trabalho específicos, a nosso ver, possibilita melhoria no desempenho das secretarias em questão e facilita o alcance das metas institucionais.

Em apenas uma unidade verificou-se o tratamento adequado na formalização dos processos. A secretaria, regional, segue estritamente o que fixa a Resolução n° 136/2000, particularmente em seus artigos 10 e 11. Há uma preocupação em apor despacho de abertura e encerramento de volumes nos processos que excedem 200 páginas.

Também em outra secretaria regional observou-se que as comunicações processuais são expedidas pelo Gabinete do Secretário e não pelo Serviço de Administração, o que parece favorecer o controle de tempestividade e de qualidade. Nesta mesma unidade regional, que detém os melhores índices de gestão, inclusive baixo volume de estoque, observou-se também que não há uma vinculação direta na distribuição de processos entre suas diretorias, o que parece dar maior celeridade aos trabalhos.

A identificação e divulgação das boas práticas de controle externo, de apoio e administrativas é uma das medidas previstas para o atingimento das diretrizes institucionais previstas no Plano Diretor. Assim, as boas práticas apontadas neste relatório apresentam-se como oportunidades de melhoria para as demais unidades do tribunal.

7.1.13 Relatórios

Para cada um dos trabalhos de fiscalização realizados nas unidades foram confeccionados Relatórios de Inspeção que apontaram uma série de observações e sugestões. Tais relatórios foram encaminhados à Presidência desta Casa, para conhecimento, e posterior envio à Segecex, para providências de seu encargo.

Com o propósito de contribuir para a melhoria dos processos de trabalho desta Casa, foi elaborado, também, Relatório Consolidado, que de uma perspectiva gerencial, congrega todos os trabalhos de fiscalização realizados. Este Relatório foi encaminhado à Segecex, que deverá inseri-lo em sua página na intranet.

8. Conclusão

Este, Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral, é o relato que fazemos, referente às atividades desenvolvidas por esta Corregedoria no exercício de 2003, onde tentamos demonstrar que, além dos procedimentos correicionais, foram desenvolvidas, também, dentro do espírito trazido pela Resolução nº 159/2003, várias outras atividades, que buscaram a melhoria dos processos de trabalho desta Casa.

Finalizando, não poderia deixar de registrar meus agradecimentos ao Presidente desta Casa, pelo apoio que tem dado às atividades desta Corregedoria, bem assim, aos dirigentes que estiveram mais diretamente envolvidos nos trabalhos aqui relatados.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de fevereiro de 2004.

ADYLSO MOTA
Ministro-Corregedor